



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 14

QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,23

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	857
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	857
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	861
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	863
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	865
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	865
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	867
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	882
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	884
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	884
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	884
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	884
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	885
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	886
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	887
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	889
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	890
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	891
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	893
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	893
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	893
PODER JUDICIÁRIO.....	894
ÍNDICE.....	895

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 18 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de janeiro de 1995
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação Padre Urbano Thiesen para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de Exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de janeiro de 1995
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São extintas as vantagens de que tratam:

I - os §§ 2º a 5º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994;

II - o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificadas em suas parcelas, sujeita, exclusivamente a atualização pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos federais, as vantagens concedidas até a vigência desta Medida Provisória com base nos incisos do artigo anterior e na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979.

Art. 3º É assegurado o direito à incorporação da vantagem de que trata o inciso I do art. 1º, aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem concluído interstício necessário para a concessão, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente na data de publicação desta Medida Provisória e incorporada como vantagem pessoal.